



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
Campus Universitário de Picos, Rua Cícero Duarte, 905 - Bairro Junco-64.600-000-Picos – PI - Fone (89) 3422-4389 – Fax (89) 3422-4826



EDITAL Nº 001/2020 - CSHNB/UFPI, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Edital para eleição de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem do *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (CSHNB), Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o Biênio 2020-2022.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria Nº 114/2019-CSHNB/UFPI de 12/12/2019, composta pelos professores Ana Roberta Vilarouca da Silva (Presidente), Luisa Helena de Oliveira Lima (Membro), Jodonai Barbosa da Silva (Membro), Ana Larissa Gomes Machado (Suplente), Cinara Maria Feitosa Beleza (Suplente), Fernando Sergio Pereira de Sousa (Suplente) e pelos discentes Francisco Gerlai Lima Oliveira (Membro) e Erielton Gomes da Silva (Suplente), no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que estão abertas as inscrições para Coordenador e Subcoordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem, com base na Resolução Nº 020/2011-CONSUN, cujo trâmite ocorrerá conforme o Calendário Eleitoral, em anexo.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição para a escolha de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Federal do Piauí, *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros, será realizada no dia 06 (seis) de março de 2020 no período de 8 às 17 horas, na Coordenação do Curso Bacharelado em Enfermagem.

Art. 2º A eleição de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de eleição direta e voto secreto, dos servidores docentes e técnicos administrativos lotados no curso, servidores docentes que ministrem disciplinas específicas do curso, e membros do corpo discente com matrícula curricular no respectivo curso, na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A responsabilidade pela coordenação do processo eleitoral ficara a cargo da Comissão Eleitoral, indicada pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração e nomeada pela Direção do Campus.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I)** coordenar o processo de inscrição e homologação das candidaturas;
- II)** fiscalizar a observância das normas objeto deste Edital e da Resolução Nº 020/2011-CONSUN;
- III)** divulgar a listagem nominal dos eleitores com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição;
- IV)** providenciar todo o material necessário à eleição;
- V)** determinar o local de votação;
- VI)** compor a mesa receptora e apuradora dos votos;
- VII)** elaborar o mapa final com o resultado da eleição e encaminhá-lo à Presidência do Conselho do *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e de Subcoordenador os docentes do quadro efetivo da UFPI, *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros, lotados no Curso de Bacharelado em Enfermagem, com graduação em Enfermagem, titulação mínima de mestrado e experiência de pelo menos 1 (um) ano de magistério superior.

Art. 6º A inscrição dos candidatos será feita em requerimento conjunto (Anexo II), encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um concorre.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido, o requerimento subscrito apenas por um dos candidatos, ou que vise a candidatura isolada a Coordenador ou Subcoordenador.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral, na Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme o Calendário Eleitoral, em anexo.

§ 1º A relação contendo nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 2º Caberá impugnação de candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação com o nome dos inscritos, tendo a Comissão Eleitoral o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decisão.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 8º A Cédula Eleitoral será impressa em cores diferenciadas (uma para o segmento discente e técnico administrativo e outra para o segmento docente), constando em sua parte frontal, os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 9º A colocação do nome do candidato na cédula eleitoral obedecerá à ordem de inscrição dos mesmos.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 10º A mesa receptora e apuradora dos votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e funcionará com o mínimo de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da mesa receptora e apuradora de votos seguirá o Calendário Eleitoral, em anexo.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 11º A Comissão Eleitoral instalará a mesa receptora de votos na Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem, em data e horário estabelecidos no Calendário Eleitoral, em anexo.

Art. 12º Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I) o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II) não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta na listagem e da respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;

III) a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV) após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação, apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa, de qualquer candidato ou de seu representante.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores e na respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Sob hipótese alguma, será admitido o voto por procuração.

Art. 13º A Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem, responsável pela emissão das listagens de eleitores, deverá encaminhar à Comissão Eleitoral, a relação de votantes até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14º Imediatamente após o término da votação, a mesa iniciará a apuração e a totalização dos votos, por cada segmento, e a aplicação do respectivo peso (setenta por cento para o segmento docente e trinta por cento para os segmentos discente e técnico-administrativo), para cálculo do resultado final de eleição e expedição do Boletim de Apuração.

Art. 15º O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

I) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

II) na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

III) em caso de identificação do eleitor;

IV) em caso de voto em mais de um candidato;

V) na hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI) quanto constarem, na cédula eleitoral, mensagem ou quaisquer impressões visíveis;

VII) se assinalado fora do quadrado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho do *Campus*, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis após a data da consulta à Comunidade Universitária.

Art. 17º O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico de órgãos da UFPI, para os trabalhos inerentes à Comissão Eleitoral.

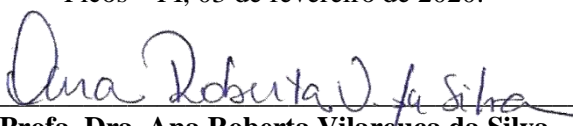
Art. 18º Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem;

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Conselho do *Campus*, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento;

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Picos – PI, 03 de fevereiro de 2020.



Prof. Dra. Ana Roberta Vilarouca da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral para Coordenador

Docente Associado I do Curso de Bacharelado em Enfermagem